

## SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS .....	1
PUBLICAÇÃO PARTICULAR .....	1

## ATOS LEGISLATIVOS

### AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Altera a redação do Anexo II, Anexo III e Anexo IV da Lei Municipal nº 3.133 de 23 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do Anexo II, Anexo III e Anexo IV da Lei Municipal nº 3.133 de 23 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### NOVA NOMENCLATURA

#### TÉCNICO II – MÉDICO VETERINÁRIO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês março de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Executivo Municipal

## PUBLICAÇÃO PARTICULAR

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA FELIZ DO ESTADO DO TOCANTINS - AFFETO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três às 15:00 horas, a diretoria e os membros da ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA FELIZ DO ESTADO DO TOCANTINS – AFFETO, CNPJ 17.073.056/0001-79, reunidos no endereço Rua Neblina, nº 28, Centro - Araguaína-TO, reuniram-se para eleger nova diretoria, bem como alterar sua sede de endereço para a cidade de Araguaína/TO, local onde desenvolve suas atividades atualmente, alterando também seu novo nome para INSTITUTO COMPAIXÃO REAL. O novo endereço conta com espaço destinado pelo Ministério Nova Chance de Araguaína para desenvolvimento das atividades sociais no auditório localizado na Av. Neblina, nº28, Centro e demais espaços a serem disponibilizados e adquiridos pelo Instituto em Araguaína, haja vista, os cinco anos de trabalho prestado no município desde o ano de 2018.

Presidiu a seção o presidente do Instituto, José Fabricio Martins e Silva, sendo então eleita e aprovada a diretoria executiva com a seguinte composição: Presidente, José Fabricio Martins e Silva, brasileiro, casado, Pastor, residente e domiciliado na Rua Gaspar Dutra, nº 252 – Setor Planalto, inscrito do RG. 1147.127 SSP/TO e CPF sob o nº 029.664.531-17 e Vice-Presidente Adriane da Silva Carneiro Martins, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente e domiciliado residente e domiciliado na Rua Gaspar Dutra, nº 252 – Setor Planalto, inscrito do RG 847 397 SSP/TO e CPF sob o nº 014 338 461 - 95, Secretária Ana Jéssica Lino Quixabeira, brasileira, casada, advogada, inscrita no RG nº 1.665.515 SSP/TO, e CPF sob o nº 056.679.43301, residente e domiciliada a Rua Lontra, QD 20, lote 22b, Setor Céu Azul, Araguaína-TO, eleita como Diretora Financeira Aline Braga Silva Barra, brasileira, casada, secretária executiva, inscrita no RG 819.023 SSP/TO e CPF sob o nº 734.689.671-87, residente e domiciliada a Rua 21 de Abril, nº 582, Centro, Araguaína-TO, CEP: 77.804-050, como conselheira fiscal Raimunda Braga de Sousa, brasileira, casada, técnica em enfermagem, inscrita no RG 59907 SSP/TO e CPF 450.206.631-15, residente e domiciliada na Av. Paranaíba nº 1569, Centro, Araguaína/TO. Ainda nesta mesma ata foi aprovada a alteração de novo nome e endereço. Consta que nesta Assembleia Geral Extraordinária o quórum mínimo de 1/3 dos sócios fundadores para aprovação de alterações estatutárias conforme art. 14, § 1º do Estatuto. Nada mais havendo a tratar eu, José Fabrício Martins e Silva lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes.



ANO IV - Nº 218 – 22 DE MARÇO DE 2024

José Fabricio Martins e Silva

Presidente

Adriane da Silva Carneiro Martins

Vice-presidente

Ana Jéssica Lino Quixabeira

Secretária

Aline Braga Silva Barra

Diretora Financeira

Raimunda Braga de Sousa

Conselheira Fiscal

Ana Jéssica Lino Quixabeira

OAB/TO 11.194

AFFETTO

ASS. FAMÍLIA FELIZ

## CAPÍTULO 1

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º Sob a denominação de AFFETO- ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA FELIZ DO ESTADO DO TOCANTINS doravante denominada simplesmente Associação família feliz e tendo como sigla AFFETO - fica constituída uma instituição civil, de direito privado, sendo organização não governamental sem fins lucrativos, de caráter cultural, educativo, científico filantrópico, de duração indeterminada, com sede e foro em Palmas, Tocantins, Quadra 607 Sul, Alameda 24 lote 12 QI 09.

Parágrafo Único - poderá a Associação família feliz, critério de sua Diretoria, instalar agência, escritórios ou representações em qualquer localidade, bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins em qualquer parte do mundo

Art. 2º A AFFETO terá como finalidade:

I - formular políticas públicas de interesse da sociedade;

II - desenvolver PROJETO para público e agentes sociais prioritários, em luta pela construção da cidadania, combater a

fome e a pobreza, podendo ser gratuitos ou não dependendo das especificações do projeto;

III - promover a cultura, a formação profissional, técnica e ética de pessoas, orientada para a paz, a cidadania, e defesa dos direitos humanos e da democracia;

IV - desenvolver a consciência social solidária, facilitar a criação de mecanismo de participação e promover a defesa dos direitos humanos concernentes à pobreza e à miséria;

V - organizar experiências e contribuições com as ações centradas na transformação social e na redefinição do papel da sociedade no combate à fome e a pobreza

VI - defender e promover do desenvolvimento sustentável, o combate à pobreza e contribuir para a formulação de políticas públicas que facilitem a inserção das pessoas assistidas no mercado de trabalho;

VII - promover o voluntariado;

Art.3º A AFFETO desenvolverá atividade de assessoria, consultoria, pesquisa, informação, formação, capacitação e difusão cultural, assegurados os seguintes direitos;

I – Produzir, publicar, editar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais, de gravação magnéticas ou ótica, programas de rádio, televisão e outras e outros meios;

II - Documentar e difundir todas as atividades com sua participação;

III - Distribuir e vender materiais da própria entidade ou de terceiros;

IV - Arrecadar mantimentos ou recurso que destinem o combate a fome e a miséria e destinar a compra de material e alimento para suprir a famílias cadastradas nos programas desenvolvidos pela organização;

V- Celebrar atos formais de parcerias, convênios, contratos, termos de ajustes e outros instrumentos legais com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais públicas e privadas;

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS



ANO IV - Nº 218 – 22 DE MARÇO DE 2024

Art. 4º Serão admitidos como sócios da AFFETO quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, independentemente de nacionalidade, cor, orientação sexual, profissão, credo político ou religioso, desde que aceitem e cumpram os requisitos e as finalidades estabelecidas pelo presente Estatuto

I – É expressamente vedada a admissão de pessoas cuja manifestações ou ideias atentam contra os direitos humanos ou que vem aferir integridade e ética da organização tomando nula a filiação;

II - Cabe aos sócios seja ele fundador, benemérito ou contribuintes participadas Assembleias Gerais fazer, proposições, propostas e debates acerca das políticas da associação;

III - Os sócios não respondem direta ou indiretamente por quaisquer anus da associação, nem mesmo pelas obrigações da entidade;

Art. 5º - Poderá ser excluído da associação qualquer sócio por decreto da Diretoria, aquele que ferir os princípios éticos e sociais da AFFETO, bem como causa quaisquer danos à imagem da associação, de suas instalações desde que fiquem assegurado a direito de ampla defesa na ocorrência ainda de:

I - Violação do estatuto social;

II - Difamação da associação de seus membros e de seus associados;

III - Atividades contrárias a decididas em assembleia geral;

IV - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

V - Falta de pagamento, por parte dos sócios contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo 1º - Após a notificação extrajudicial dos autos o acusado será submetido a votação da Diretoria e por simples maioria de votos será decretados a sentença;

Parágrafo 2º- Aos associados que foi excluído por falta de pagamento fica assegurado o direito de nova admissão após a quitações de seus débitos;

Parágrafo 3º- Uma vez excluído o ex-associado não terá direito de requerer indenização ou compensação de qualquer natureza possui ligação com AFFETO;

Art. 6º serão sócios fundadores os que assinarem a ata de Fundação da entidade, sócios beneméritos os aceitos em Assembleia Geral ou decreto da Diretoria-Executiva, os sócios contribuintes serão admitidos mediante o cadastro e pagamento das contribuições vigentes.

Art. 7º são direitos dos sócios fundadores:

I - Participar das Assembleias Gerais;

II - Fazer proposições, propostas debates acerca das políticas da associação, voltar e ser votado em assembleia geral;

III - Fazer parte de organismo permanentes e não permanentes da entidade - tais como grupos de trabalho, comissões e núcleos - e receber delegações e outorgas pela AFFETO desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;

IV – Solicitar, a qualquer tempo esclarecimento e informações sobre as atividades da AFFETO e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento da entidade;

Art. 8º São Direitos dos sócios beneméritos;

I - Participar da Assembleia Gerais;

II - Fazer proposições, propostos e debate acerca das políticas da associação, votar e ser votado em assembleia geral mediante a observação do parágrafo único do artigo 11º;

II - Fazer parte de organismo não permanente da entidade - tais como grupos de trabalho, comissões núcleos - e receber delegações e outorgas pelo AFFETO: desde que esteja em dia com suas obrigações estatais estatutárias;

IV - Solicitar a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da AFFETO e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento da entidade;

Art. 9º são direito dos sócios contribuinte:

I - Participar das Assembleias Gerais;

II - Fazer proposições, propostas e debate Acerca das políticas e associação, votar e ser votado em assembleia geral e mediante a observação do parágrafo único do artigo 11º;

III - Fazer parte de organismo não permanentes da entidade tais - como grupos de trabalho, comissões de núcleos - receber delegações outorgas pelo AFFETO, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;

ANO IV - Nº 218 – 22 DE MARÇO DE 2024

IV – Solicitar, qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da AFFETO e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento da entidade;

Art. 10º São deveres dos sócios observar e acatar a disposições legais estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomada pelas instâncias de deliberação.

Art.11º serão admitidos sócios beneméritos com direito a voz e voto e sócio contribuintes com direito a voz e votos nas instâncias da AFFETO à medida que os sócios fundadores não possam por motivo de falecimento ou mesmo abdicarem por escrito de suas funções e poderes de fundadores.

Art. 12º Os sócios não responderão, solidária nem submersamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela AFFETO.

Parágrafo único – Executam-se aos sócios que venha a ser eleito para compor a Diretoria Executiva da AFFETO

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I

##### Da Assembleia Geral

Art. 13º A Assembleia Geral, instância deliberativa, e composto pelos sócios fundadores, sócios beneméritos e sócios contribuinte quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - Não será admitida a remuneração de qualquer cargo da diretoria executiva por qualquer forma, nem mesmo conselho fiscal, conselhos deliberativos ou consultivos.

Art. 14º compete privativamente Assembleia Geral

I - Eleger a cada 5 anos, por voto direto dos sócios fundadores quites com suas obrigações estatutárias, a Diretoria Executiva da AFFETO;

II - Nomear o conselho fiscal para analisar e emitir parecer sobre as contas da entidade;

III - Apreciar e votar os relatórios, balanços e contas da Diretoria Executiva relativo ao exercício do ano anterior;

IV - Elaborar propostas de mudança do Estatuto;

V- Destituir e substituir o a Diretoria Executiva e nomear comissão provisória até a eleição ordinárias de novos membros, desde que observada condições relativas ao artigo 11º;

VI - Decidir sobre a extinção da AFFETO e, neste caso, com a maioria dos votos dos sócios fundadores, nomear os liquidantes e analisar as respectivas contas com direito a veto por parte da Diretoria Executiva;

VII - Analisar os atos ad referendum da Diretoria Executiva;

VIII – Autorizar a alienação venda ou permuta de bens imóveis; obedecendo o parágrafo único do artigo 27º desse estatuto;

IX - Eleger o Conselheiro Fiscal a cada ano com simples maioria de voto dos sócios fundadores;

Parágrafo 1º - As deliberações previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VIII deverão atender ao quórum mínimo de 1/3 dos sócios fundadores quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 2º - Na situação prevista pelo inciso VI, o respectivo líquido patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica preferencialmente com as suas mesmas finalidades da AFFETO;

Art. 15º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 30 (trinta) do mês de julho de cada ano.

II- Extraordinariamente, convocada pelo presidente - Executivo ou requerimento da maioria da Diretoria Executiva ou ainda por no mínimo de 2/3 dos sócios fundadores quites com as suas obrigações estatutárias;

Art. 16º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ressalvadas a disposições eleitorais e o regime de urgência, garantida e convocação de todos os sócios.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente Executivo ou membro da Diretoria Executiva, na escala de sucessão prevista nesse Estatuto ou, na ausência deste, por sócio fundador segundo o critério de antiguidade.

Parágrafo 2º - As decisões serão lavradas em ata devidamente assinada pelos sócios presentes e membros da Diretoria Executiva

#### Seção II



## Da Diretoria Executiva

ART. 17º A Diretoria executiva será composta pelo Presidente Executivo, o Vice-Presidente, um Secretário-Executivo e um Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º - Poderão ser nomeados, extraordinariamente, Diretores Técnicos para compor Diretoria de maneira a suprir eventuais necessidades decorrente das linhas de ações do plano de trabalho anual.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva contará com uma estrutura técnico-administrativa e financeira para cumprimento dos objetivos institucionais da AFFETO.

Parágrafo 3º - No caso de impedimento do Presidente-Executivo ou vacância deste cargo, caberá ao vice-presidente substituí-lo ou sucedê-lo respectivamente.

Parágrafo 4º - Serão nomeados 2 (dois) suplentes para suceder aos membros da Diretoria Executiva em caso de vacância.

Parágrafo 5º - A diretoria é eleita a cada 5 (cinco) anos, por voto de sócios fundadores quites com suas obrigações estatutárias, em votação por chapas, facultada e reeleição dos seus membros.

Art. 18º Compete à Diretoria Executiva:

I - Definir políticas e estratégias de atuação do AFFETO e deliberar sobre o plano do trabalho;

II - Regulamentar os processos disciplinares e administrativos da entidade, que poderão consolidar-se em regimento interno;

III - Programar as gestões executivas da AFFETO;

IV - Examinar convênios, contratos, empréstimos acordos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, após análise e emissão de parecer individual por um de seus membros;

V - Instaurar auditorias, sindicâncias e processos;

VI - Analisar e deliberar sobre ato ad referendum praticados pelo Presidente-Executivo da AFFETO;

VII - Nomear comissão de ética;

VIII – Receber o conselho consultivo

IX - Receber a deliberar sobre representação encaminhada pelos sócios;

X - Regulamentar as disposições deste estatuto;

XI – Decidir sobre os casos omissos do presente estatuto;

XII - responsabilizar-se pelos atos e obrigações assumida em decorrência do exercício de suas funções;

XIII - Apresentar o relatório, e balanço e as contas anuais ao conselho fiscal e consecutivamente, a Assembleia Geral Ordinária;

XIV - Excluir qualquer pessoa seja física ou jurídica que venha ferir os princípios éticos e sociais da AFFETO, bem como causar qualquer dano a imagem da associação de suas instalações e de seus assistidos;

Art. 19º - A Diretoria Executiva reunir-se-á a partir de conversão do Presidente-Executivo ou autoconvocação de seus membros para apreciar pauta definida.

Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente - Executivo ou, no impedimento do mesmo pelo Vice-Presidente, Diretor Financeiro ou pelo Secretário Executivo nesta ordem.

Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

## Seção III

### Os Cargos da Diretoria

Art. 20º compete ao Presidente-Executivo:

I – Representar a AFFETO em juízo ou fora dele ou designar representação a qualquer um dos membros da entidade;

II - Delegar funções omissões aos membros da diretoria Executiva ou qualquer sócio, deste que não abrangidas pela estrutura da própria Diretoria;

III - Ordenar despesas, autorizar e efetuar pagamento, em conjunto com Diretor Financeiro;

IV - Contratar e movimentar pessoal e serviços necessário ao desempenho das atividades técnicas e administrativas, com a aprovação do Direito Financeiro;

V - Assinar os instrumentos de parceria previsto no inciso V do Art. 3º.

VI - Contrair compromissos, despesas obrigações em nome da Associação e assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, letras e quaisquer outros títulos decorrentes destes compromissos;

ANO IV - Nº 218 – 22 DE MARÇO DE 2024

VII - Expandir as ordens e executar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções da Diretoria, das Assembleias Gerais e do Presente estatuto;

VIII - Emanar atos AD referente de interesse da AFFETO e no que exige pronta solução;

IX - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas por resolução da diretoria;

Parágrafo Único - Para as hipóteses de movimentação bancárias serão sempre necessário a assinatura em conjunto do Presidente - Executivo com o Diretor Financeiro.

Art.21º Compete ao vice-presidente substituir o presidente quando for necessário e contribuir para a execução da tarefa bem como assinar documentos na ausência do presidente.

Art. 22º - Compete ao Diretor Financeiro organizar pasta orçamentária da associação bem como fazer planejamento financeiro anual e assinar contratos, cheques, promissórias e qualquer documento que seja de cunho financeiro como contrato e convênios.

Art. 23º - compete ao Secretário Executivo assessorar o presidente em diversas reuniões e organizar e redigir material de reuniões, atas, documentos e cartas, bens como receber e orientar os sócios assegurados dos programas realizados pela AFFETO.

#### Seção IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 24º - O Conselho Fiscal será composto por um único membro que ficará responsável de finalizar e dar parecer a todos os atos da Diretoria Executiva da associação com as seguintes atribuições:

I - Examinar o livro de escritura da associação;

II - Acompanhar eventuais trabalhos de auditores fiscais independentes;

III - Opinar em pareceres e balanços feito pela Diretoria;

IV - Assinar em conjunto com Presidente e o Diretor Financeiro os balanços e relatórios anuais de coisas da Associação;

Parágrafo único - O conselho reunir-se-á uma vez por ano ordinariamente com Diretoria Executivo para o extraordinariamente quando houver convocações do Presidente da Associação

#### Seção V

##### Do Conselho Consultivo

Art. 25º - Será nomeado pela diretoria um conselho consultivo composto de pessoas ilibadas, notórias e reconhecida pela sociedade pela importância das suas ações sendo composto por número indefinido de pessoas vistas as proporções e a necessidade da associação.

Parágrafo 1º - O conselho será composto por no mínimo (02) duas pessoas e no máximo (20) vinte pessoas.

Parágrafo 2º - Poderão participar do conselho tanto pessoas físicas como jurídicas.

Parágrafo 3º - As reuniões do conselho acontecerão ordieramente uma vez no ano no mês de julho para proposta e diretrizes das ações da associação, extraordinariamente quando solicitado pelo Presidente Executivo.

Art. 26º - Compete ao conselho consultivo a formulação das políticas públicas da AFFETO e o apoio a consecução de seus PROJETOS.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art. 27º O patrimônio da AFFETO será constituído por:

I - Mensalidades anuidades, pagas por todos os sócios;

II - Doações e legados subsequentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiro ou internacionais;

III - Entre outros, quaisquer bens e direito que venha adquirir, além dos rendimentos gerados por suas atividades e propriedades, inclusive marcas e potentes;

IV - Remunerações que recebe por serviços prestados;

V - Rendas ou subvenções públicas;

VI - Juros bancários ou receitas eventuais;

VII - Outras que vierem a ser estipuladas;



ANO IV - Nº 218 – 22 DE MARÇO DE 2024

Parágrafo Único - A alienação dos bens ou parcela do patrimônio é condicionada a aprovação prévia pelo Presidente-Executivo.

Art. 28º - Todos os recursos obtidos pela AFFETO serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo 1º - AFFETO poderá destinar um percentual de até 20% (vinte por cento) dos recursos captados com parceria, contratos convênios para seus próximos revestimentos, assim como pelo pagamento e suas despesas e pagamento efetuado aos técnicos contratados para a prestação de serviços.

Parágrafo 2º - O percentual de retenção poderá ser alterado pela Assembleia Geral respeitando sempre o teto máximo de 20% (vinte por cento).

## CAPITULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29º -A administração da AFFETO respeitará os princípios da probidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, de maneira a garantir a boa gestão de seus recursos e coibir abstenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens em decorrência da participação aos respectivos processos decisórios.

Art. 30º - A gestão administrativa observará as normas de prestação de contas segundo os princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade, e em especial conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 31º - A associação não distribuiu lucros, beneficiações ou vantagem qualquer título para seus dirigentes, associado ou mantenedores, sobre nenhuma forma ou pretexto devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente em território nacional.

## CAPÍTULO VI

### DA ENTRADA EM VIGÊNCIA

Art. 32º - O Presidente estatuto entrara em vigência da data de seu registro em cartório competente.